

DECRETO Nº: 803 /2020

“Regulamenta o uso de máquina pesada e caminhão destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, no exercício das suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a doação de bens recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário,

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Municipal nº 513 de 12 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o uso dos bens patrimoniais recebidos em doação do Ministério do Desenvolvimento Agrário destinado exclusivamente para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os bens doados pela Ministério do Desenvolvimento Agrário são:

I - 01 motoniveladora plaqueta nº 2891, modelo RG140.B pintura amarela, marca New Holland, chassi nº HBZN0140TDAF02833, motor nº 1134137;

II - 01 caminhão basculante 6x4, com peso bruto total 23 toneladas, ano 2013, motor diesel, 06 cilindros, chassi nº 9BM693388EB956920, plaqueta nº 2899.

Art. 3º - Os bens ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º - Os bens citados no art. 2º deste decreto serão utilizados para atendimento exclusivo dos agricultores e pecuaristas, visando o desenvolvimento rural observados as prioridades de atendimento.

Art. 5º - As prioridades de atendimento serão consideradas pela ordem cronológica de solicitação e de capacidade financeira do produtor rural ou pecuarista iniciando pelos menos favorecidos em quantidade de terra ou produção pecuária até o maior produtor.

Art. 6º - Os bens citados no art. 2º deste decreto poderão ser utilizados para as seguintes atividades:

I. Utilização da motoniveladora para melhoramento das estradas vicinais, ainda que em propriedade particular para escoamento dos produtos agropecuários, bem como terraplanagem de terreiros de café ou lotes rurais para edificação de casas ou tulhas para armazenamento;

II. Utilização do caminhão para transporte de saibro para melhoramento das estradas vicinais, mesmo em terrenos particulares com incentivo para aumento da produção agrícola, bem como transporte de produtos da lavoura até a residência do produtor;

Art. 7º - Os bens permanentes ficarão alojados no pátio da Secretaria Municipal de Obras, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Agricultura terá as seguintes obrigações obre os bens doados:

I. Agendamento para revisão periódica dos bens doados;

II. Preenchimento do uso diário dos bens doados demonstrando, quilometragem rodada, horas trabalhadas, local de trabalho, identificação do usuário do bem, com endereço, identidade, serviço executado, além da identificação do operador ou do motorista;

III. Apresentação de relatório anual ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com relação a conservação do bem com identificação, número do chassi, nº do patrimônio e estado de conservação.

Art. 9º - Todas as anotações, levantamentos, informações, destinação de uso e despesas realizadas com os bens doados ficarão arquivados no prazo de 10 (dez) anos na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Reduto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto/MG, 10 de agosto de 2020.


Rubens Torquato de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 08:00 horas do dia 10/08/2020, conforme Decreto Municipal nº 16/2013